

Prefeitura Municipal de Leornas

Lei n. 150

Abre créditos suplementares.

O povo do Município de Leornas, por seus representantes, decretou, e eu, seu chefe, sanciono a seguinte lei:

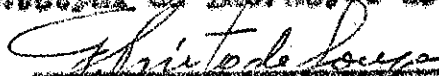
Art. 1º - Ficam abertos os seguintes créditos suplementares a dotação do orçamento vigente:


3 - Impostos.....	cr \$ 3.500,00.
0 - Percentagem pela arrecadação geral.....	cr \$ 3.500,00.
1 - Operários do Serviço de Água.....	cr \$ 14.000,00.
4 - Para o Serviço de Calçamento.....	cr \$ 130.000,00.
0 - Gratificações regulamentares.....	cr \$ 750,00.

Art. 2º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Nada, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei incumbem, que a cumpra e faça executar tão fiel e intencionalmente como nela se lê.

Prefeitura Municipal de Leornas, 14 de novembro de 1951.


Prefeito Municipal.


Secretário da Prefeitura.